Publicado em Placar
Em 16/03/98
Olgarene J. Mendes Souza
Diretora Técnica Legislativa

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 798 de 16 de março de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando que consta dos autos do processo nº 056/98, e o Parecer nº 226/98 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da contratação de empresa especializada na captação de imagens da cidade de Palmas e de todo o trabalho executado pela Administração Pública Municipal,

considerando que a empresa TALENTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA possui sede própria instalada em Palmas, estúdio profissional para gravação em áudio e vídeo, além de equipamentos BETACAM,

considerando que a mesma possui notória especialização para tal, com trabalhos executados inclusive para a Administração Pública Estadual,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso II, c/c art. 13 , I, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa TALENTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, para prestar serviços especializados na captação de imagens da cidade de Palmas, e do trabalho executado pela Administração Pública Municipal, durante o ano de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 16 de março de 1998.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

ÂNGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município